



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0037/89

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados neste mês de julho em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos Servidores Estatutários Municipais, e em 24,83% (vinte e quatro virgula oitenta e três por cento) as Categorias Celetistas que percebiam em 30 de junho de 1989, remuneração compreendida entre 01 (um) a 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º - Os servidores do regime celetista que percebem 01 (um) Salário Mínimo ajustar-se-ão mensalmente ao índice oficial determinado pelo Governo Federal, independentemente de ato do Prefeito.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ajustar mensalmente, os vencimentos dos servidores celetistas e estatutários de categorias que percebem acima do Salário Mínimo, por decreto, obedecendo aos parâmetros fixados em Lei, quanto aos celetistas, e observando, como limite máximo para os estatutários, o índice aplicado para o reajuste do Salário Mínimo.

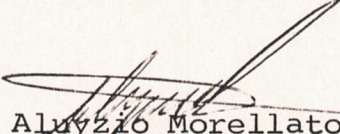
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de julho de 1989, e revoga a Lei nº 0030/89, e demais disposições legais em contrário.

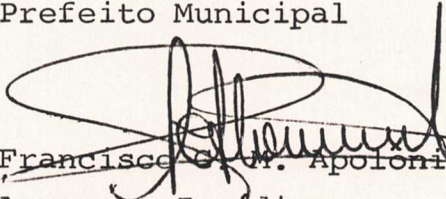


Prefeitura Municipal de João Meiva

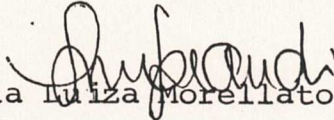
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias
do mês de julho de 1989.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal


Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria Municipal de
Administração, em 26 de julho de 1989.


Maria Luiza Morellato Prandi
Secretária Mun. de Administração